

**CONTRATO Nº002/2024 – MACEIÓ/SSA - MACEIÓ SAÚDE**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SEDE O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE).**

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE), pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, cujo Estatuto foi ratificado por meio do Decreto nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024, CNPJ sob o nº 55.484.245/0001-23, com sede na Avenida Ariosvaldo Pereira Cintra, 152 Gruta de Lourdes, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor **MAIRON MICAEL SOARES ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 3154181 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 008.785.321-37 e a empresa **MIXPEL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 06.864.595/0001-00, com endereço na Rua Walter Ananias, 112 Jaraguá, neste ato representada por **THAMÍRIS GUARDIANO SAPUCAIA GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 34.167.648-2 SSP – SP, CPF nº 356.919.358-60, resolvem firmar o presente Contrato Particular com base no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) nas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, conforme descritos no ANEXO I, para utilização conforme demanda na sede do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material de expediente, conforme descritos no ANEXO I, para utilização na sede do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA - MACEIÓ SAÚDE)**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4. O anexo I, cronograma de desembolso e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

2.1 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas, irregularidades e/ou os defeitos nos materiais adquiridos.

2.2 Efetuar os pagamentos a que se comprometa, em razão deste Instrumento, nas datas aprezadas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Observar o prazo de entrega que será contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, a forma de distribuição será em remessa parcelada de acordo com a nossa necessidade não excedendo o limite de três meses.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas Regulamento de Compras e Contratações SSA Maceió Saúde e a Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



4.3. As comunicações entre o Maceió Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O Maceió Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Fiscalização:

4.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.5.2. Fiscalização Técnica:

4.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Maceió Saúde.

4.5.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.5.3. Fiscalização Administrativa:

4.5.3.1. O fiscal contratação do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal contratação do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 4.5.4. Gestor do Contrato:

4.5.4.1 Fica designado como gestor do contrato o Diretor Operacional Sr. **Jose Manoel Pires**, CPF 273.386.904-30

4.5.4.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Maceió Saúde;

4.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.5.4.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.5.4.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades.

4.5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

### **5.1. Condições de execução:**

#### **5.1.1 Condições de entrega:**

5.1.2 O prazo de entrega será contado após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato, a forma de distribuição será em remessa parcelada de acordo com a nossa necessidade não excedendo o limite de três meses.

### **5.2. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):**

5.2.1. Rua Ariosvaldo Pereira Cintra, 152- Gruta. Hospital da Cidade.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$2.928,26 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)

### **6.2 Recebimento do objeto:**

6.2.1 Os existe necessidade de entrega provisória.

6.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.6 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal/Fatura, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.3 Liquidação:

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.2.1 o prazo de validade;
- 6.3.2.2 a data da emissão;
- 6.3.2.3 os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- 6.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.2.5 o valor a pagar; e





6.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Maceió.

6.3.4 A Nota Fiscal/Fatura equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação a contratação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Maceió.

6.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Maceió Saúde deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o Maceió Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos da contratação correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4 Prazo de pagamento:

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2 No caso de atraso pelo Maceió Saúde, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

6.5 Forma de pagamento:

6.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.5.1.1 O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste de contrato durante a vigência do mesmo.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é 03 (meses) meses, contados a partir da sua divulgação no sítio eletrônico <https://www.maceiosau.de.com>, prorrogável de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

## 9. CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato ou ao exercício de qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo.

9.2. Não se cria, em decorrência do presente contrato, nenhum vínculo empregatício, ou de associação, mandato, agenciamento, consórcio, ou representação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

9.3. O presente contrato será dado por encerrado, verificado o término dos serviços contratados e o cumprimento de todas as obrigações firmadas pelas partes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato só poderá ser alterado mediante **TERMO ADITIVO**, aceito e assinado pelas partes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou subempreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

11.2. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderá ser objeto de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a **CONTRATADA** não poderá ceder ou darem garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que derem causa.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.1.1. O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

13.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

13.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**.

13.1.5. O atraso injustificado na execução dos serviços.

13.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como acessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

13.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

13.1.9. A dissolução da empresa contratada.

13.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.

13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



13.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**, sem qualquer pagamento indenizatório:

13.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte do **CONTRATANTE**.

13.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do contrato, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº256/2024** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço.

13.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

13.3.1. O término do prazo contratual previsto.

13.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

13.3.3. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

13.3.4. O término do **Contrato de Gestão nº 256/2024**.

13.4. Em caso de rescisão unilateral, a parte que sua causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o quantum equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.

13.4.1. Caso a rescisão seja motivada pela **CONTRATADA** o **CONTRATANTE** poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS

14.1. Toda e qualquer alteração aos termos constantes neste instrumento, referente a inclusões, exclusões e/ou alterações, deverá ser feita por meio de termo aditivo sequencial, que integrará o presente contrato;

14.2. Qualquer modificação só terá validade após assinatura do aditivo, não gerando quaisquer créditos retroativos, salvo se estes estiverem previstos no aditivo.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO E TRABALHISTA

15.1. O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

15.2. A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes de trabalho, mesmo que ocorridos no interior das dependências do **CONTRATANTE**, ou nos locais externos de prestação de serviços.

15.3. Caso o **CONTRATANTE** seja compelida a pagar qualquer importância, encargo ou indenização de responsabilidade da **CONTRATADA**, por imposição de órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, a **CONTRATADA** obriga-se a exonerá-la de qualquer obrigação, ressarcindo de imediato as importâncias que vierem a ser desembolsadas pelo **CONTRATANTE**, em virtude de:

15.3.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;

15.3.2 Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE**, no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais da **CONTRATADA**;

15.3.3 Multa e autuação de qualquer espécie ou condenação judicial de qualquer natureza, aplicada ao **CONTRATANTE** em decorrência do presente Contrato.





## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Dada a natureza da atividade do **CONTRATANTE** e do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a:

16.1.1 Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do **CONTRATANTE** ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;

16.1.2 Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante ao **CONTRATANTE** e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

16.2. A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela **CONTRATADA** de todos os materiais, suportes, softwares e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato;

16.3. Nenhuma das partes utilizará ou divulgará qualquer Informação Confidencial da outra parte;

16.4. A parte recebedora de Informação Confidencial utilizará o mais alto grau de cuidado, para proteger tal Informação Confidencial, assegurando, inclusive, que aqueles funcionários ou empregados que dispõem de acesso a esta Informação Confidencial tenham concordado, por escrito, em não divulgar a Informação Confidencial;

16.5. Dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da solicitação da parte divulgadora, e a seu critério, a parte recebedora devolverá à parte divulgadora os originais e cópias de qualquer Informação Confidencial, bem como toda a informação, registros e materiais desenvolvidos pela parte recebedora a partir desta, ou destruirá os mesmos;

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS



17.1. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RENÚNCIA**

18.1 A renúncia a qualquer violação do contrato ou o não exercício pelas partes de qualquer direito descrito neste contrato, não constituirá novação ou perdão a violações similares ou não no futuro ou renúncia ao exercício de quaisquer direitos futuros.

18.2 A renúncia, por qualquer das partes, ao direito de exigir o cumprimento de obrigação da outra parte, em caso de inadimplência ou violação de quaisquer das cláusulas, não constituirá a renúncia perpétua a tais cláusulas, nem mesmo renúncia aos referidos direitos, como também não afetará a validade do contrato ou direito de cada parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste instrumento.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES**

19.1 Toda e qualquer correspondência ou notificação dirigida a qualquer das partes deverá ser por escrito, com comprovante de recebimento (AR, protocolo, etc.) e endereçada conforme o preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que as partes venham a designar de tempos em tempos, através de notificação por escrito à outra parte;

19.2 Todas as comunicações deverão entrar em vigor a partir da data do respectivo recebimento;

19.3 As comunicações descritas nesta Cláusula, também poderão ocorrer via e-mail, desde que haja confirmação de recebimento pelo outro, sendo instituído pelo **CONTRATANTE** o e-mail [direx@maceiosaude.com](mailto:direx@maceiosaude.com) e pela **CONTRATADA** o e-mail : XXXXXXXXXXXXXXXX.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA PRÁTICA ANTICORRUPÇÃO**

20.1 A **CONTRATADA** se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato, que:



20.1.1 Violam a legislação vigente aplicável à matéria, a qual estão sujeitas as partes, em especial o Código Penal Brasileiro;

20.1.2 Possuam como finalidade recompensar ou influenciar qualquer pessoa por agir em desacordo com o princípio da boa-fé, imparcialidade ou verdade real ou que seja imprópria a aceitação por parte do destinatário;

20.1.3 Forem destinados a gente público com a intenção de influenciá-lo a dar ou manter vantagem indevida na condução dos negócios, ou;

20.1.4 Forem considerados ilegais, impróprios ou antiéticos, por pessoa média, pautada na razoabilidade e proporcionalidade.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

21.1 A “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” (nº 13.709/2018 ou LGPD), estabelece sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou pessoa jurídica, de direito público ou privado, com a finalidade de resguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural;

21.2 “Dado Pessoal” representa os dados pessoais dos usuários do Instituto Saúde e Cidadania (doravante denominado “SSA - MACEIÓ SAÚDE”), concedidos ao Prestador de Serviços Em razão do presente Contrato, o SSA - MACEIÓ SAÚDE concederá ao Prestador de Serviços os dados pessoais que serão manuseados, pelo Prestador de Serviços, por conta e ordem do SSA - MACEIÓ SAÚDE;

21.3 O SSA - MACEIÓ SAÚDE será o controlador responsável pelas decisões relativas ao tratamento dos dados pessoais, enquanto o Prestador de Serviços, será o operador que efetuará o tratamento da informação, conforme preconizado no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim sendo, são obrigações do Prestador de Serviços:

21.3.1 Assegurar que utilizará o dado pessoal de acordo com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as melhores práticas do mercado;

21.3.2 Utilizar o dado pessoal especificamente em função do propósito do presente Contrato e conforme as designações do SSA - MACEIÓ SAÚDE, atendendo



às medidas de segurança imprescindíveis para proteção dos dados (técnicas e/ ou operacionais). Caso o Prestador de Serviços esteja impedido de adimplir com esta obrigação, por qualquer motivo, deverá imediatamente comunicar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE - MACEIÓ SAÚDE, que terá o direito legítimo de suspender e/ou rescindir o presente contrato até a resolução da questão;

21.4 Disponibilizar ao SSA - MACEIÓ SAÚDE, sempre que solicitado, dados,

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao não cumprimento de obrigações e deveres assumidos pela outra parte, por força deste Contrato, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência do cumprimento dos seus dispositivos em seus termos estritos;

22.2. O presente INSTRUMENTO estabelece o acordo e o entendimento integral entre as PARTES em relação aos serviços, conforme previsto neste INSTRUMENTO e suplanta quaisquer acordos, entendimentos ou avenças anteriores, ficando expressamente consignado que divergências entre o presente INSTRUMENTO e propostas ou acordos anteriores, prevalecerão o estipulado no presente INSTRUMENTO;

22.3. As PARTES declaram que não possuem em sua atividade a exploração de trabalho infantil, ou de trabalho em situação degradante análoga à de trabalho escravo, tampouco se beneficiam ou coadunam com tais práticas, bem como declaram que em sua atividade atuam de modo a preservar o meio ambiente, buscando sempre o desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos nocivos ao meio ambiente que por ventura venham a gerar em decorrência de sua atividade;

22.4. Nenhuma alteração de quaisquer das disposições deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito, e assinada por cada uma das PARTES. Este instrumento constitui acordo irrevogável e irretratável das PARTES, obrigando seus respectivos sucessores;

22.5. O crédito a ser recebido pela **CONTRATADA** não poderá ser cedido ou transferido a qualquer título ou forma sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**. Caso seja verificado desconto ou endosso, o **CONTRATANTE**





não se responsabiliza em hipótese alguma por seu pagamento, podendo, inclusive, a **CONTRATADA** ser responsabilizada caso ocorra tal fato;

22.6. É legítimo representante da **CONTRATADA**, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumentos de mandato e demais instrumentos aplicáveis;

22.7. Possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da **CONTRATADA**, e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas;

22.8. Após aprovados integralmente todos os pagamentos pelo **CONTRATANTE**, considera-se efetivado o Encerramento Contratual;

22.9. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente INSTRUMENTO, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula qualquer cessão de direitos efetuada, não produzindo quaisquer efeitos;

22.10. É vetada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Maceió/AL, desistindo, expressamente, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Maceió/AL, de                      de 2024.

MAIRON MICAEL SOARES ROCHA  
CPF 008.785.321-37

*Thamiris G. Sapucaia Gomes*  
CONTRATADA

CPF XXXXXXXXX

Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes  
Sócia Diretora  
99132-4749

Thamiris Guardiano Sapucaia Gomes  
Diretora  
CPF 356.919.358-60

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

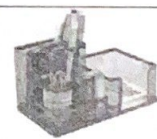
NOME:

CPF

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

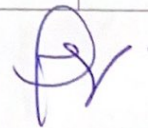
**OBJETO: Aquisição de material de expediente**

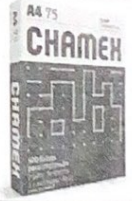
| Nº | ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                                 | UNIDADE | foto                                                                                  | QNT |
|----|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1  | Apontador de Lápis       | Apontador de lápis em plástico. Lâmina de aço temperado, sem depósito.<br>Referência: CIS, Faber-Castell. | Unidade |  | 5   |
| 2  | Bandeja de documentos    | Bandeja de documentos, em acrílico, modelo duplo                                                          | Unidade |  | 7   |
| 3  | Porta caneta organizador | Porta lembrete/lápis/clips preto/transparente                                                             | Unidade |  | 10  |





|    |                                |                                                                                                                                         |         |                                                                                       |    |
|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4  | Estilete                       | Estilete com cabo em plástico rígido.                                                                                                   | Unidade |    | 2  |
| 5  | Extrator de grampo             | Espátula extratora de grampo em aço inoxidável. Referência: Jocar, Carbrink.                                                            | Unidade |    | 10 |
| 6  | Grampeador grande              | Grampeador de metal para até 100 folhas. Grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Dimensões mínimas: 11,5cm x 25cm x 6cm. Referência: Carbex, | Unidade |    | 1  |
| 7  | Grampeador médio               | Grampeador de metal para até 50 folhas. Grampos 24/8 e 26/6. Dimensões mínimas: 9cm x 20cm x 5cm.                                       | Unidade |   | 5  |
| 8  | Grampo para grampeador - 23/10 | Grampo para grampeador em metal galvanizado, tamanho 23/10. Referência: ACC, Bacchi, Carbex, CIS, Poly.                                 | Caixa   |  | 2  |
| 9  | Grampo para rampeado           | Grampo para grampeador em metal galvanizado, tamanho 26/6. Referência: ACC, Bacchi, Carbex, CIS, Poly.                                  | Caixa   |  | 5  |
| 10 | Lápis preto                    | Lápis preto HB nº 2. Com mina de grafite de 2mm a 2,8mm. Dimensões: entre 6,9mm e 7,6mm de diâmetro x mínimo 175mm de comprimento.      | und     |  | 20 |



|    |                               |                                                                                                                            |                     |                                                                                       |    |
|----|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
|    |                               | Referência: Faber-Castell.                                                                                                 |                     |                                                                                       |    |
| 11 | Livro protocolo               | Livro protocolo de folhas pautadas e numeradas. Dimensões aproximadas: 230mm x 160mm. 100 folhas. Gramatura mínima: de     | Unidade             |    | 5  |
| 12 | Bloco para recado autoadesivo | Bloco de papel autoadesivo removível.                                                                                      | Bloco com 100folhas |    | 15 |
| 13 | Borracha apagadora de escrita | Borracha branca com cinta plástica em vinil. Alta apagabilidade. Livre de PVC. Macia, que não borre nem danifique o papel. | Unidade             |   | 5  |
| 14 | Caixa arquivo                 | Caixa para arquivo morto em papelão ondulado, revestido em cartãokraft. Fechamento com travas..                            | und                 |  | 10 |
| 15 | Papel A4                      | Papel branco alcalino tamanho A4. Dimensões: 210mm x 297mm. Gramatura: 75g/m². Manejo Florestal.                           | Unidade             |  | 30 |
| 16 | Pen drive - 64 GB             | Pen drive com capacidade de armazenamento de 64gb. Velocidades mínimas: 20mb/s de leitura e 15mb/s gravação.               | Unidade             |  | 8  |





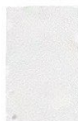
|    |                      |                                                                                                                                        |                       |                                                                                       |    |
|----|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 17 | Tesoura              | Tesoura de uso geral. Lâminas de aço inoxidável com tratamento térmico. Comprimento: 19cm a 17cm.                                      | Unidade               |    | 5  |
| 18 | Régua                | Régua transparente em poliestireno. Dimensões mínimas: 30cm x 25mm x 1mm de. Referência: Acrimet.                                      | Unidade               |    | 10 |
| 19 | Caneta esferográfica | Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – azul                                                                                      | Caixa c /50           |    | 3  |
| 20 | Caneta esferográfica | Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – preta                                                                                     | Caixa c /50           |    | 3  |
| 21 | Caneta esferográfica | Caneta esferográfica escrita média (1,0mm) – vermelha                                                                                  | Caixa c /50           |  | 2  |
| 22 | Caneta marca texto   | Caneta marca texto com entintamento fluorescente (amarelo, azul, laranja e verde). Referência: BIC, CIS, Desart, Faber-Castell, Pilot. | Unidade               |  | 30 |
| 23 | Clipe - 3/0          | Clipe nº 3/0, Referência: ACC, Bacchi, Poly.                                                                                           | Caixa com 50 unidades |  | 15 |
| 24 | Clipe - 6/0          | Clipe nº 6/0 Referência: ACC, Bacchi, Poly.                                                                                            | Caixa com 50 unidades |  | 15 |

*Handwritten signature*

|    |                                     |                                                                                                                                                                                         |                         |                                                                                       |    |
|----|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 25 | Cola líquida                        | Cola branca líquida para papel. Referência: 3M, BIC, Cascolar, Scotch, Tenaz.                                                                                                           | Frasco de 90g           |    | 5  |
| 26 | Envelope plástico                   | Envelope plástico para acondicionamento de documentos em polipropileno cristal, transparente, 2 faces com 1 abertura e atóxico. Dimensões aproximadas: 33cmx24cm. Referência: ACP, DAC. | Pacote com 100 unidades |    | 5  |
| 27 | Fita adesiva transparente           | Fita adesiva transparente monoface, material: polipropileno ou celofane. Largura: 20mm (aceita variações de até 10%). Referência: 3M, Adere, Aldebrás.                                  | Rolo de 50m             |   | 10 |
| 28 | Fita adesiva transparente embalagem | Fita adesiva transparente monoface, material: polipropileno ou celofane. Largura 50mm (aceita variações de até 5%). Referência: 3M, Adere, Aldebrás.                                    | Rolo de 50m             |  | 10 |
| 29 | Grampeador médio                    | Grampeador de metal para até 50 folhas. Grampos 24/8 e 26/6. Dimensões mínimas: 9cm x 20cm x 5cm.                                                                                       | Unidade                 |  | 3  |
| 30 | Pasta com aba e elástico            | Pasta com aba elástico em polipropileno. Fina                                                                                                                                           | Unidade                 |  | 25 |

*Handwritten signature*



|    |                    |                                                                                                                                                                                                                               |                        |                                                                                     |     |
|----|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 31 | Pasta em "L"       | Pasta tipo "L" em plástico transparente. Espessura mínima de 120 micras. Dimensões mínimas: 220mm x 305mm.                                                                                                                    | Pacote com 10 unidades |  | 30  |
| 32 | Grampo de Plástico | Grampo Plástico Macho-Fêmea                                                                                                                                                                                                   | Pct c 50 und           |  | 2   |
| 33 | Pasta com bolso    | Bolso Plano1: 31x46cm, 4x0 cores, Escala em Triplex 250g. CTP. Plano2: 16x22cm, sem impressão em Triplex 250g. Guilhotina, Corte/Vinco, Lam. Bopp Fosca=1 lados(s)                                                            | und                    | definir                                                                             | 300 |
| 34 | Envelope folha a4  | 24x34cm 60x40cm, 4x0 cores, Escala em Off-set 120g. CTP. Guilhotina, Corte/Vinco, Fechado, Dobra, Faca Especial.                                                                                                              | und                    | definir                                                                             | 500 |
| 35 | Bloco de Notas     | 50x1 Bloco de Anotações Capa: 15x43.1cm, 4x0 cores, Escala em Couche Brilho 170g. CTP. Miolo: 50 folhas, 15x21cm, sem impressão em Off-set 90g. Lombada:6mm, Dobrado, Intercalacao, Guilhotina, Colado, Rebater, Corte/Vinco. | und                    | definir                                                                             | 100 |

